



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 045, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**PRORROGA O PRAZO DE
CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELA
LEI Nº 3.259, DE 08 DE JANEIRO DE 2021,
E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado de que tratam o art. 1º da Lei nº 3.259, de 08 de janeiro de 2021, prorrogado pela Lei 3.469, de 07 de abril de 2022, e pela Lei nº 3.587, de 13 de outubro de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Rubia Aita Xavier,
Secretária de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 045, de 30 de março de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI Nº 3.259, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado de educadores especiais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação.

As contratações as quais solicitamos a prorrogação foram autorizadas pela Lei nº 3.259, de 08 de janeiro de 2021, prorrogado pela Lei 3.469, de 07 de abril de 2022, e pela Lei nº 3.587, de 13 de outubro de 2022. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional desses profissionais, uma vez que estão atuando em substituição a servidores efetivos cujos cargos somente poderão ser providos a partir da conclusão do concurso público que está em andamento. Por esta razão, solicita-se a prorrogação dos contratos já existentes.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: ***“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 138/2023/SME, encaminhado pela Coordenadora Adjunta da Educação, Sra. Fabiana Comassetto, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.